

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Dispõe sobre as condições de isenção de taxa de inscrição para a realização da edição 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem 2021).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condições de isenção de taxa de inscrição para a realização da edição 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem 2021).

Art. 2º Será isento da taxa de inscrição para o Enem 2021 o participante que preencha um dos seguintes requisitos:

I - esteja cursando a última série do ensino médio no ano de 2021, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo da Educação Básica; ou

II - ter cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e ter renda *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e meio; ou

III - declarar situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do regulamento, e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) na condição de membro de unidade familiar com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º O participante que solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 por estar incluído no CadÚnico nas condições estabelecidas no inciso III do *caput* deste artigo deverá informar o seu Número de Identificação Social (NIS) único e válido.



§ 2º Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de reprovação da solicitação da isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021.

§ 3º Antes de solicitar a isenção, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las no CadÚnico, na Receita Federal ou em ambos.

§ 4º Não serão aceitos protocolos de inscrição no CadÚnico.

§ 5º Para análise da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021, o órgão responsável pela gestão dessa avaliação poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a conformidade da condição indicada pelo participante no sistema de isenção.

§ 6º Para além do estabelecido no *caput* deste artigo, não podem ser estabelecidos outros requisitos, critérios ou congêneres que vedem a solicitação de isenção e a isenção de taxa de inscrição para o Enem 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é uma avaliação central para a educação brasileira. Além de avaliar, para os alunos e para os sistemas de ensino, o desempenho dos estudantes ao longo do ensino médio, é também elemento utilizado nas seleções de acesso à educação superior, em especial os cursos superior públicos federais.

No entanto, devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) e o receio de grande parte dos estudantes da aglomeração decorrente, o Enem 2020, que contou com 5.523.029 inscritos, registrou que mais de metade dos candidatos não foi fazer a prova (foram mais de 2,8 milhões de inscritos que não compareceram).

Se essa situação já provocou, de modo geral, séria repercussão no acesso à educação superior, o Edital nº 19, de 30 de abril de 2021, que trata da convocação para o Enem 2021, trouxe disposições que



prejudicam de maneira significativa os estudantes que desejam inscrever-se para fazer a referida prova.

As isenções do Enem sempre foram e são fundamentais para democratizar o acesso a essa avaliação. O item 2.1 do Edital do Enem 2021 determina, expressamente, que “o participante que obteve a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020, não compareceu às provas nos dois dias de aplicação e queira solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 deve justificar sua ausência”. **Portanto, é obrigatória a apresentação de justificativa de ausência do Enem 2020 para que o candidato ao Enem 2021 possa solicitar isenção da taxa de inscrição.** O item 2.2.1 do Edital dita, ainda, que “não serão aceitas justificativas de ausência no Enem 2020 e/ou solicitações de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 realizadas fora do sistema e/ou fora do período, do dia 17 às 23h59 do dia 28 de maio de 2021 (horário de Brasília-DF)”.

De acordo com o Anexo I do Edital, apresentam-se as seguintes razões que são passíveis para justificar a ausência ao Enem 2020:

ANEXO I

Documentos aceitos para a justificativa de ausência no Enem 2020

- . Assalto/Furto - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do assalto/furto ocorrido em um dos dias: 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, antes das 13h (horário de Brasília).
- . Acidente de Trânsito - Boletim de Ocorrência Policial legível, com nome completo, CPF ou RG do participante envolvido, com o relato do acidente de trânsito ocorrido em um dos dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, antes das 13h (horário de Brasília).
- . Casamento/União Estável - Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável legível ocorrido entre os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, com nome completo do participante.
- . Morte na Família - Certidão de Óbito ocorrido entre os dias 10 de janeiro e 24 de fevereiro de 2021, do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.
- . Maternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, em que conste o nome completo da participante.
- . Paternidade - Certidão de Nascimento ou de adoção legível que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, em que conste o nome completo do participante.
- . Acompanhamento de cônjuge ou companheiro - Documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou



companheiro deslocado para outra cidade, entre o dia 27/5/2020 até o dia 24/2/2021.

. Privação de liberdade - Mandado de prisão ou documento congênere que ateste privação de liberdade nos dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, contendo nome completo do participante, identificação e assinatura do responsável pelo órgão competente.

. Emergência/Internação/repouso médico ou odontológico - Atestado Médico ou Odontológico legível, com o nome completo do participante especificando a necessidade da internação/repouso ou CID que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021. O documento deve conter o número do Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro do Ministério da Saúde - RMS ou do Conselho Regional de Odontologia - CRO ou do Conselho Regional de Enfermagem - COREN ou ainda do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS e a assinatura do médico ou do odontólogo ou do responsável. Também serão aceitos atestados de acompanhamento de familiar: do cônjuge ou companheiro, pai, mãe ou responsável legal, avô, avó, irmão, filho ou enteado, com documentação que comprove o parentesco.

. Trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

. Deslocamento a trabalho - Declaração de exercício de atividade profissional assinada, contendo justificativa do deslocamento, que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação da empresa e assinatura do empregador responsável pela declaração.

. Intercâmbio acadêmico - Documento assinado, em língua portuguesa, da Instituição de Ensino Internacional que comprove intercâmbio, contendo identificação da Instituição de Ensino, nome completo do participante e o período do curso, que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021.

. Atividade curricular - Declaração ou documento assinado que comprove a participação do estudante, em atividade curricular que contemple os dias 17, 24, 31 de janeiro, 7, 23 ou 24 de fevereiro de 2021, no Brasil ou no exterior.

Item posterior ao 2.2.1 estabelece, por corolário, o seguinte:

2.10.1 O participante que não apresentar justificativa de ausência no Enem 2020 e/ou tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2021 reprovada, não solicitar recurso e desejar se inscrever no Enem 2021, deverá realizar a inscrição conforme Edital do Enem impresso ou digital e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, para ter sua inscrição confirmada.

Como se pode observar, o Edital do Enem 2021, em seu Anexo I, **não permite a possibilidade de justificar a ausência ao Enem 2020 por conta da pandemia**, que nas datas de realização das provas observou, inclusive, curva de alta severa de casos e internações. Por sua vez, reitera-se que **a impossibilidade de justificar por essa razão a ausência no Enem**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Idilvan Alencar e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210334643700>



2020 leva à impossibilidade de solicitar a isenção de taxa de inscrição para o Enem 2021, nos termos do item 2.1 do Edital.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei para que seja possível aos candidatos ao Enem 2021 que obtenham **isenção de taxa de inscrição independentemente de seu comparecimento ao Enem 2020.**

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a **aprovação** desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR

2021-6806



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Idilvan Alencar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210334643700>





Projeto de Lei **(Do Sr. Idilvan Alencar)**

Dispõe sobre as condições de isenção de taxa de inscrição para a realização da edição 2021 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem 2021).

Assinaram eletronicamente o documento CD210334643700, nesta ordem:

- 1 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 2 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 3 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 4 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 5 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 6 Dep. Luizão Goulart (REPUBLIC/PR)
- 7 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 8 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 9 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 10 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 11 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 12 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 13 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 14 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 15 Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL)
- 16 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 17 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 18 Dep. Marx Beltrão (PSD/AL)

